



NOTA SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO PREÇO DE CUSTO DAS REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UFU PARA SERVIDORES DISCENTES

12 de Janeiro de 2015

Conforme Memorando publicado em 27 de novembro de 2014, o Regimento dos Restaurantes Universitários entrou em vigor em 27 de dezembro de 2014. Trata-se de um marco na regulação do serviço de alimentação que, além de contar com uma tramitação democrática, uma vez que as comissões de elaboração e acompanhamento foram paritárias e todo o processo debatido no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, promoveu ajustes e conquistas relevantes. Primeiramente, deve-se reconhecer que a ausência de um marco regulatório deixa a administração pública refém de práticas pouco transparentes e guiadas pelas contingências. Por outro lado, merece destaque o fato de que o novo regimento garante acesso de membros da comunidade a uma refeição de qualidade e, ainda, inclui outras categorias que até pouco tempo estavam impedidas de utilizar o RU, como funcionários das empresas terceirizadas e fundações, visitantes, filhos de estudantes, funcionários de sindicatos etc.

Para além destas conquistas, o regimento devolveu ao funcionamento dos Restaurantes Universitários a sintonia necessária às lutas por ampliação da assistência estudantil e ao arcabouço jurídico vigente. São, portanto, mais dois avanços, um de ordem de justiça social, outro de ordem legal. No que tange à justiça social, vale lembrar que os recursos destinados para fomentar as ações de assistência estudantil, incluindo o Restaurante Universitário, são originários do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES, Decreto presidencial nº 7.234/2010) e destinados exclusivamente para discentes de cursos de graduação presenciais. Sabemos que o custo médio da refeição nos RUs é de R\$ 7,5, portanto, quando cada servidor se alimenta pagando R\$ 3, o PNAES subsidia R\$ 4,5. Temos, clara e injustamente, um desvio das funções do PNAES, cujo objetivo maior é a garantia da permanência dos discentes no ensino superior. O segundo, de ordem legal, nos remete à Lei Federal 8.460/92 e ao Decreto 3.887/2001. Ambos são claros ao proibirem que o servidor público federal, recebendo seu auxílio alimentação de R\$ 373 mensais, receba QUALQUER outro auxílio para sua alimentação, configurando acumulação. Retomando o argumento anterior, se o custo da refeição é superior ao valor cobrado, existe um subsídio, configurando duplicidade ou acumulação.

Todavia, a existência de servidores matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, alguns dos quais obrigados a realizarem redução de suas jornadas de trabalho, implicando a perda do auxílio alimentação, cria uma situação específica para a qual o regimento não possui resposta. Trata-se de um caso omissivo que poderia ser resolvido pela própria PROEX, no entanto, a complexidade da situação requer uma ação debatida, tal como foi o regimento até o instante.

Deste modo, a Diretoria de Assuntos Estudantis vem por meio desta comunicar a **suspensão provisória da cobrança de preço de custo das refeições exclusivamente para servidores matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFU**, recomendando ao CONSEX que reavalie o regimento para, caso julgue procedente, promova possíveis revisões no mesmo texto.